



Conab COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO EM LOGÍSTICA – GELOG

AVISO DE PREGÃO DE FRETE CONAB/DIRAB/SULOG/GELOG Nº 32/2026

1 – DO OBJETO: Contratação de serviço de transporte para remoção de 31.597.947,000 (trinta e um milhões e quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e quarenta e sete) KG (Quilograma) de **MILHO(Classificação sem características)**, vinculados aos estoques públicos, em conformidade com os dados constantes da Relação de Lotes deste Aviso.

2 – DO CRONOGRAMA:

DATA E HORÁRIO DO PREGÃO	03/06/2026, após edital número 33	
ETAPAS	DATA LIMITE	CONFORME
Prazo de Validade das Garantias	Item 8.2 deste Aviso	
Prazo de Validade dos Preços	Item 6.1 deste Aviso	
Entrega das Garantias	09/06/2026	Item 9.2 deste Aviso
Entrega das ATR's	11/06/2026	Item 9.1 deste Aviso

3 –DO SISTEMA, E DO LOCAL DO PREGÃO E DA MODALIDADE: Sistema de Comercialização Eletrônico da Conab - SISCOE; Brasília/DF; VOZ (-),

4 – DA FONTE DE RECURSOS: Operações Oficiais de Crédito.

5 – DO AMPARO LEGAL: A realização do pregão e respectiva contratação do serviço de transporte, objetos deste aviso, obedecerão ao preceituado na Lei nº 13.303, o REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, da Conab, doravante tratado como Regulamento, ANEXO A ESTE AVISO, e o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB.

6 - DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Os interessados em participar do pregão deverão atender as exigências definidas nos Art. 11 a 15 do Regulamento. **Aplica-se o dispositivo da Lei 10.522/2002, Artigo 6-A, constituindo fator impeditivo, quando da consulta prévia, a existência de registro no CADIN. Não poderão participar interessados que se encontrem em situação de impedimento, suspensas de operar com a Conab, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de fechamento do lote. Os interessados deverão atestar que não se enquadram nas condições previstas no Art. 38 da Lei 13.303, de 30/06/2016, devendo, para tanto, entregar DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE FRETE Nº 32, conforme modelo anexo ao Aviso.**

6.1 - A empresa ao participar do pregão, declara-se ciente que o preço de fechamento do lote terá validade até as datas a seguir informadas, 01/09/2026 não podendo alegar desconhecimento, posteriormente, em caso de retardamento dos embarques por questões técnico-operacionais:

6.2 - A empresa transportadora arrematante do lote deverá obedecer a Lei n.º 13.703, de 08 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, responsabilizando-se pela observância aos preços mínimos estabelecidos pela tabela da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, não recaindo sobre a Conab qualquer corresponsabilidade.

6.3 - Poderão participar do pregão empresas que, comprovadamente, tenham atividade econômica principal compatível com o serviço a ser realizado - serviço de transporte de carga - entendendo-se como tal, as empresas cadastradas, primariamente, com descrição de atividade econômica representada pelos seguintes códigos: 4930-2/02 e 5250-8/05. A comprovação da Atividade Econômica principal se dará por meio de consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e/ou pelo Cartão de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. É necessário ainda, estar inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

6.4 – A participação no pregão em desacordo com o item 6.3, ensejará o cancelamento do lote e aplicação de penalidade de suspensão de operar com a Conab pelo período de 2 (dois) anos.

7 – DOS PARÂMETROS DE NEGOCIAÇÃO: O parâmetro máximo de preço de abertura de cada lote será informado por meio de comunicado específico, com antecedência mínima de 2 dias úteis da data de realização do pregão, conforme previsto no Art. 16 do Regulamento.

7.1 - A empresa transportadora arrematante do lote terá total responsabilidade em caso de descumprimento do preço por eixo da composição veicular da Tabela de preços mínimos da ANTT vigente. Para tanto, deverá assinar e entregar à Conab a Declaração de Cumprimento dos pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, anexa a este Aviso.

7.2 - A operação poderá ser fiscalizada pela ANTT nos pontos de embarque ou em qualquer ponto do trajeto, não podendo a empresa transportadora alegar qualquer desconhecimento.

7.3 - Em caso de atualização dos valores dos pisos mínimos do transporte rodoviário de

carga, a que se refere § 1º, art. 5º da Lei n.º 13.703/2018, os preços negociados não sofrerão reajustes.

7.4 - Os preços de fechamento são passíveis de questionamento caso estejam abaixo do custo de transporte calculado pela Conab no Manual de Custo Operacional Rodoviário de Carga da Conab – NOC 30.202. Para isso a empresa poderá ser instada a se manifestar sobre possíveis vantagens competitivas que possua frente ao mercado. Importante ressaltar que, o preço negociado possui validade até a data indicada no item 6.1, período pelo qual a empresa se compromete à execução do lote arrematado e, sob nenhuma hipótese, poderá justificar o descumprimento do fluxo de embarques por eventual oscilação de seus custos operacionais, por configurarem como risco inerente ao negócio.

8 - DAS GARANTIAS: Salientamos a obrigatoriedade de apresentação da garantia de acordo com os Art. 26 a 34 do Regulamento.

8.1 - A garantia apresentada de acordo com o Regulamento, Art. 26, inciso I, caução em dinheiro, deverá ser depositada na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1 por meio de Guia de Recolhimento da União, GRU, no endereço: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru> . Para tanto, preencher na 1ª Tela, o campo "Serviço (obrigatório)" com o código 17209, a seguir aparecerá uma tarja cinza escrito "017209 - caução-pagtesouro", clicar nela para preenchimento automático dos campos 222111 (Órgão Arrecadador) e 135100 (Unidade Gestora Arrecadadora), com a UG/Gestão da CONAB, após clicar em avançar e prosseguir. Ao final, optar por pagamento que somente serão aceitos por Pix ou Boleto GRU.

Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

- Nº 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

- Nº 2º (segundo) identificador, utilizar o CNPJ do participante (o mesmo inscrito na ATR.)

8.2 - As garantias contratuais representadas por carta de fiança bancária, deverão ser apresentadas individualizadas por objeto, sendo uma para o cumprimento da exigência do Art. 27, inciso I, outra para o Art. 27 inciso II, do Regulamento, respectivamente, garantia do serviço e garantia do produto, em conformidade com modelo apresentado anexo a este Aviso. O prazo de validade/vigência das garantias (apólice ou carta de fiança) deverá ser estendido até 01/09/2026.

8.2.1 - As garantias contratuais representadas por seguro garantia, deverão indicar como segurado o CNPJ da Conab 26.461.699/0001-80 e ser apresentadas individualizadas por objeto, sendo uma para o cumprimento da exigência do Art. 27, inciso I outra para o Art. 27, inciso II, do Regulamento, respectivamente, garantia do serviço e garantia do produto, trazendo as seguintes redações para cada uma delas:

Garantia do serviço:

Garantia das obrigações assumidas pelo Tomador deste seguro no cumprimento da execução do serviço de transporte contratado no Aviso de Frete nº (mencionar o nº do Aviso e do lote), em conformidade com a exigência do Art. 27, inciso I do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab, mencionado no referido Aviso de

Frete.

Garantia do produto:

Garantia das obrigações assumidas pelo Tomador deste seguro para garantia da mercadoria do transporte contratado no Aviso de Frete nº (mencionar o nº do Aviso e do lote), em conformidade com a exigência do Art. 27, inciso II do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab, mencionado no referido Aviso de Frete.

8.2.2 – A garantia do produto, poderá ser executada pela Conab para satisfazer o valor da indenização tratada no Art. 67 do Regulamento, caso a contratada não disponha de créditos financeiros suficientes junto à Conab para que sejam promovidas as retenções tratadas no Art. 65 do Regulamento.

8.2.3 – A garantia que trata o Art. 27 inciso II, do Regulamento, deverá ser constituída com o valor constante na Relação de Lotes.

8.2.4 - A autenticidade da Apólice de Seguro Garantia somente será reconhecida se ocorrer o seu competente registro junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Não ocorrendo o registro a transportadora arrematante do lote será instada a cumprir a garantia em conformidade com Art. 32 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte, anexo a este Aviso.

9 – DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: ocorrerá mediante as condições definidas nos Art. 21 a 23 do Regulamento.

9.1 - O prazo para entrega das ATR's, devidamente assinadas e identificadas, bem como das Declarações Negativa de Impedimento e de Cumprimento dos Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Carga, anexos a este aviso, será até o dia **11/06/2026**, 5º dia útil após a realização do pregão, impreterivelmente, até as 18:00 horas (horário de Brasília). Quando a entrega das ATR's não ocorrer na Matriz/DF, deve ser observado horário de funcionamento das Superintendências Regionais. A documentação, se assinadas digitalmente, poderá, opcionalmente, ser entregue no endereço eletrônico

gelog@conab.gov.br.

9.2 - As **Garantias Contratuais** (originais) deverão ser enviadas em arquivo eletrônico, individualizadas por lote, até o dia **09/06/2026**, 3º dia útil após a realização do pregão, impreterivelmente, até às 18:00 horas (horário de Brasília), para o endereço eletrônico gelog@conab.gov.br.

10 – DA OPERAÇÃO:

10.1 - Não será permitida a emissão de Conhecimentos de Transporte – CT-e com números de Inscrição Estadual e CNPJ diferentes daqueles inscritos nas Autorizações de Transportes – ATR's.

10.2 – Para a execução do serviço contratado neste Aviso, constam na Relação de Lotes, os Fluxos Diários (quantidade diária de toneladas para carregamento e descarregamento

permitida), Fluxo de Execução (prazo em quantidade de dias definido para a execução total do serviço) e Fluxo Semanal (quantidade de embarques, em kg, que o transportador deverá atingir no período de uma semana).

10.3 - Para a capacidade de expedição diária no armazém de origem e de recepção diária no armazém de destino foram considerados para lotes/sublotes veículos com configuração de 6 eixos. A Conab tem capacidade de recepção de caminhões de até 50 t, 7 eixos ou 9 eixos. Os embarques diários nas unidades de origens deverão ser realizados em quantidades compatíveis com as capacidades diárias de recepção nas unidades de destino.

10.4 - A data de descarga dos veículos no destino, deverá ser informada no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas relativo a cada carregamento. As descargas deverão ocorrer somente em dias úteis, observados os horários de funcionamento das unidades de destino.

10.5 – A convocação da transportadora para iniciar os embarques ocorrerá até o dia 12/06/2026. Após a convocação, observar o Art. 59 do Regulamento.

10.6 - Ocorrendo estadias de caminhões no destino, a análise das mesmas para fins de pagamento somente levará em consideração as condições estabelecidas no item 10, subitens 10.2, 10.3 e 10.4 e 10.7.

10.7 - A Conab se responsabiliza somente pelo desembarque dentro do fluxo estipulado na Relação de Lotes, sendo permitido à contratada embarcar veículos acima do estipulado, desde que se comprometa com possíveis ônus decorrentes.

10.8 - Em caso depreciação qualitativa, observados os Art. 44, 45 e 65, alínea I, do Regulamento, tais como suspeita de infestação, excesso de impureza e/ou umidade excessiva, será realizado a ressalva no verso da DANFE previamente à descarga do produto. Após a comprovação da suspeita será realizado o expurgo, limpeza e/ou secagem do produto até o restabelecimento do padrão de classificação na origem.

10.9 - Na suspeita de mofo, produto desclassificado, abaixo do padrão ou qualquer outra anormalidade no produto, será realizada a ressalva no verso da DANFE previamente à descarga do produto e armazenado em separado até a emissão do certificado definitivo. Sendo confirmada a suspeita, toda a responsabilidade será do transportador inclusive a retirada do produto e pagamento da armazenagem, quando for o caso, observados os Artigos 44, 45 e 65, alínea I, do Regulamento.

10.10 - Com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes nas operações de transporte da Companhia, prioritariamente deverão ser utilizados veículos com motor diesel Euro V, fabricados a partir de 2012, em atendimento aos limites de emissões do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - Proconve P7 CONAMA.

10.11 - É responsabilidade da Contratada a obtenção do documento AET (Autorização Especial de Trânsito) para os veículos ou combinação de veículos (vagões) cuja dimensão exija este documento para trafegar.

10.12 – O produto será embarcado à granel, na origem, sendo descarregado e ensacado

simultaneamente no destino, devendo o veículo transportador permanecer no local até o descarregamento final. **Não será permitido o embarque em veículo que não disponha de bica lateral de escoamento, (exceto o lote destinado ao Rio Grande do Sul).**

10.13 – Nos casos em que na Unidade Armazenadora de destino a balança rodoviária esteja inoperante, excepcionalmente, e desde que autorizadas pela Conab, as pesagens dos caminhões poderão ocorrer em balanças de terceiros, (da mesma localidade da UA), cujo equipamento deve estar devidamente aferido pelo Inmetro e o preço praticado seja compatível com o praticado no mercado local. As pesagens (caminhão carregado e caminhão vazio) deverão ocorrer com a presença de técnico da Conab.

10.13.1 - Os pagamentos dos serviços de pesagens em balança de terceiros deverão ser efetuados pela empresa transportadora do produto e será objeto de ressarcimento pela Conab, desde que apresentada a nota fiscal ou recibo com a discriminação das pesagens emitido pelo fornecedor dos serviços.

10.14 - DA OPERAÇÃO DE TRANSBORDO: O transporte para a unidade de Manaus-AM e Boa Vista/RR deverá seguir as seguintes instruções:

10.14.1 - O transbordo deverá acontecer sem fracionamento de nota fiscal, devendo a carga de 1 (um) caminhão/nota fiscal, ser transbordada para containers exclusivos para essa carga/nota. Os containers que representarem uma nota fiscal deverão formar conjunto inseparável até o destino final, de forma a viabilizar a aferição do peso recebido.

10.14.2 - A numeração dos containers deverá constar no verso da respectiva nota fiscal, da seguinte forma: PRODUTO TRANSBORDADO PARA OS CONTAINERS NºS.
-----.

10.14.3 - O desembarque dos Containers na unidade de Manaus-AM e Boa Vista-RR deverá seguir as seguintes instruções:

10.14.3.1- Caso a pesagem seja feita em balança rodoviária, as pesagens inicial e final deverão ser realizadas para o conjunto cavalo/carreta/troller/contêiner, sendo que as anotações de placa do cavalo, carreta, ou troller e do nº do contêiner, deverão constar dos tickets de pesagem.

10.14.3.2 - Caso a pesagem seja realizada em balança de plataforma móvel, o produto será descarregado e ensacado simultaneamente e pesado saco a saco ou até o limite da balança.

10.14.4 - Na utilização de troller de 2 (dois) containers, não será admitida a pesagem de contêiner de notas fiscais diferentes.

10.14.5 - Não poderá ser entregue, na Conab, contêiner que não permita a aferição do seu peso.

10.14.6 - A quantidade diária de entrega de containers na Conab, deverá estar compatível com capacidade diária de recepção/descarregamento (equivalente a 01 caminhão/dia), não sendo permitida a formação de “pulmão” no pátio da Conab.

10.14.7 - A pesagem final após descarregados, do conjunto cavalo/troller/contêiner deverá ser realizada na mesma balança, de acordo com a pesagem inicial.

10.14.8 – A pesagem poderá ser realizada em balança de plataforma, móvel, durante o processo de ensacamento do produto.

10.14.9 - Qualquer outra forma de transbordo deverá ser formalmente submetida a apreciação da Conab.

11 - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme os Art. 61 a 64 do Regulamento.

11.1 - O pagamento ao transportador ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” do Ct-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico – faturado que deverá ser enviado para o e-mail: receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da CT-e.

11.2 - O CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico, a ser emitido para acobertar a operação, deverá constar nos campos “DESTINATÁRIO” e “TOMADOR DO SERVIÇO”, o CNPJ do destinatário para o qual a NF-e de transferência da mercadoria foi emitida.

12 – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES: Eventuais infrações e penalidades serão tratadas conforme os Art. 68 a 74 do Regulamento.

12.1 – O descumprimento do item 6.2 deste Aviso, ensejará a penalidade de suspensão temporária de operar com a Conab por até 2 (dois) anos e cancelamento do lote, caso esteja em execução.

12.1.1 - Caso o descumprimento ocorra no momento do pregão de frete para veículo com configuração de 6 (seis) eixos, a transportadora poderá ser suspensa de participação nos pregões de frete da Conab por um período de até 2 (dois) meses.

12.2 - O descumprimento do art. 35 do Regulamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- Multa de 3% (três) por cento sobre o valor do frete referente ao saldo não executado (embarcado);
- Suspensão de operar com a Conab pelo período de 1 (um) ano;
- Cancelamento do saldo não embarcado, se houver, a critério da Conab.
- É facultada à Conab o chamamento de licitantes remanescentes, nas condições estabelecidas pelo Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos, fortuitos e de força maior serão julgados pela CONAB/DIRAB /SULOG/GELOG.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretoria de Operações e Abastecimento

Diretor-Executivo

SÍLVIO ISOPPO PORTO

Diretor-Presidente

**Lote 1**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 8.017,50

Origem:

CDA: 56.A385.0002-4

Armazém: BOCA DA MATA ARMAZENS GERAIS

Endereço: ROD MT 130 KM 225 + 40 KM

Município: Gaúcha do Norte - MT

Destino:

CDA: 35.0287.0002-6

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Endereço: TRAVESSA ICÓ

Município: Rio Branco - AC

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 250.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: 1,0690

Acondicionamento: Granel

Safra: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 8 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Total ofertado: 250.000,00**Lote 2**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 110.800,50

Sublote 2.1**Origem:**

CDA: 78.E174.0001-0

Armazém: ARMAZEM ROCHA LTDA

Endereço: RODOVIA SE 179, KM 01

Município: Simão Dias - SE

Destino:

CDA: 36.0287.0016-4

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Endereço: RUA MANOEL ORÍGENES DE OLIVEIRA - PALMEIRA

DOS ÍNDIOS/AL

Município: Palmeira dos Índios - AL

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 200.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,6040

Acondicionamento: Granel

Safra: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 7 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Sublote 2.2**Origem:**

CDA: 78.E174.0001-0

Armazém: ARMAZEM ROCHA LTDA

Endereço: RODOVIA SE 179, KM 01

Município: Simão Dias - SE

Destino:

CDA: 59.0287.0044-9

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, N. 1056

Município: Arcoverde - PE

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 1.200.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,6040

Acondicionamento: Granel

Safra: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 38 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Sublote 2.3**Origem:**

CDA: 78.E174.0001-0

Armazém: ARMAZEM ROCHA LTDA

Endereço: RODOVIA SE 179, KM 01

Município: Simão Dias - SE

Destino:

CDA: 59.0287.0101-1

Armazém: CONAB - POLO VOLANTE DE OPERAÇÕES - SATÉLITE

Endereço: AV FERNANDO BEZERRA (BR 122)

Município: Ouricuri - PE

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 500.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,6040

Acondicionamento: Granel

Safra: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 16 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Sublote 2.4**Origem:**

CDA: 39.0287.0005-3

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Endereço: ROD. BA 148

Município: Irecê - BA

Destino:

CDA: 39.0287.0032-0

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Endereço: ROD BR 242 KM 90 - LOTE 101 A 106

Município: Itaberaba - BA

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 450.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,4350

Acondicionamento: Ensacado

Safra: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 15 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Total ofertado: 2.350.000,00**Lote 3**



Valor da Garantia do Produto: R\$ 40.087,50

Origem:

CDA: 56.A385.0002-4
Armazém: BOCA DA MATA ARMAZENS GERAIS
Endereço: ROD MT 130 KM 225 + 40 KM
Município: Gaúcha do Norte - MT

Destino:

CDA: 37.0287.0022-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: AV. MIN. MARIO ANDREAZZA
Município: Manaus - AM

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 1.250.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: 1,0690
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1
Fluxo de Execução: 40 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Total ofertado: 1.250.000,00**Lote 4**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 131.175,00

Sublote 4.1**Origem:**

CDA: 54.0287.0005-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA GERALDO MOREIRA E SILVA,
Município: Uberlândia - MG

Destino:

CDA: 45.0287.0173-9
Armazém: CONAB - POLO VOLANTE DE OPERAÇÕES - SATÉLITE
Endereço: RODOVIA CE-176
Município: Tauá - CE

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 100.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,1660
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1
Fluxo de Execução: 4 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Sublote 4.2**Origem:**

CDA: 54.0287.0005-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA GERALDO MOREIRA E SILVA,
Município: Uberlândia - MG

Destino:

CDA: 45.0287.0156-9
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD. CE 282 - DEP. TARCISO MONTEIRO
Município: Icó - CE

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 1.050.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,1660
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025

Caminhão por dia: 1
Fluxo de Execução: 33 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL Os embarques para o sublote 4.2 deverão ocorrer após o término dos embarques do sublote 4.1. Havendo disponibilidade de fluxo, poderá ocorrer simultaneamente.

Sublote 4.3**Origem:**

CDA: 45.0287.0038-4
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: AV. PADRE CICERO, KM 04 S/Nº
Município: Juazeiro do Norte - CE

Destino:

CDA: 54.0287.0005-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA GERALDO MOREIRA E SILVA,
Município: Uberlândia - MG

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 1.800.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,1660
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 2
Fluxo de Execução: 29 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Sublote 4.4**Origem:**

CDA: 54.0287.0005-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA GERALDO MOREIRA E SILVA,
Município: Uberlândia - MG

Destino:

CDA: 68.0287.0016-2
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA JOSE LIEITE, N. 10-BAIRRO S. ANTONIO
Município: Mossoró - RN

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 800.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,1660
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1
Fluxo de Execução: 25 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Total ofertado: 3.750.000,00**Lote 5**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 103.349,85

**Sublote 5.1****Origem:**

CDA: 49.0287.0213-4
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 010 KM 1340-SAIDA P/ PORTO FRANCO
Município: Imperatriz - MA

Destino:

CDA: 57.0287.0044-2
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ESTRADA DO MOCAJATUBA - KM 05 - UA ANANINDEUA
Município: Ananindeua - PA

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 750.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,2380

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 24 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Sublote 5.2**Origem:**

CDA: 49.0287.0213-4
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 010 KM 1340-SAIDA P/ PORTO FRANCO
Município: Imperatriz - MA

Destino:

CDA: 49.0287.0224-0
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 135 KM 01 - PATIO DA RFFSA
Município: São Luís - MA

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 1.690.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,2380

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 2

Fluxo de Execução: 27 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Sublote 5.3**Origem:**

CDA: 49.0287.0213-4
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 010 KM 1340-SAIDA P/ PORTO FRANCO
Município: Imperatriz - MA

Destino:

CDA: 65.0287.0208-0
Armazém: CONAB - POLO VOLANTE DE OPERAÇÕES - SATÉLITE
Endereço: RODOVIA PI 140
Município: São Raimundo Nonato - PI

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 342.710,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,2380

Acondicionamento: Granel

Safrá:

Observação: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 11 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Total ofertado: 2.782.710,00**Lote 6**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 126.711,00

Sublote 6.1**Origem:**

CDA: 48.8474.0019-5
Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA
Endereço: VIA OSCARINO MARTINS SILVA KM 0 S/Nº
Município: Castelândia - GO

Destino:

CDA: 58.0287.0050-5
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA PROJETADA Y2
Município: João Pessoa - PB

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 500.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,0830

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 2

Fluxo de Execução: 8 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Sublote 6.2**Origem:**

CDA: 48.8474.0019-5
Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA
Endereço: VIA OSCARINO MARTINS SILVA KM 0 S/Nº
Município: Castelândia - GO

Destino:

CDA: 58.0287.0021-1
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA MANUEL JOAQUIM DA SILVA S/N
Município: Monteiro - PB

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 1.300.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,0830

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 41 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

**Sublote 6.3****Origem:**

CDA: 48.8474.0019-5
Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA
Endereço: VIA OSCARINO MARTINS SILVA KM 0 S/Nº
Município: Castelândia - GO

Destino:

CDA: 45.0287.0093-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: BR 116, KM 04 -
Município: Russas - CE

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 2.100.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 1,0830

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 2

Fluxo de Execução: 33 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Total ofertado: 3.900.000,00**Lote 7**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 12.240,00

Origem:

CDA: 56.0287.0083-5
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RODOVIA BR 364, KM 199, 10, LE
Município: Rondonópolis - MT

Destino:

CDA: 75.0287.0003-3
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: AV VENEZUELA
Município: Boa Vista - RR

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 400.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: 1,0200

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2024/2025

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 13 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo: PGPM/AGF

Total ofertado: 400.000,00**Lote 8**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 59.466,00

Origem:

CDA: 54.0287.0005-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA GERALDO MOREIRA E SILVA,
Município: Uberlândia - MG

Destino:

CDA: 59.0287.0042-2
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ESTRADA DO BARBALHO, 960 - IPUTINGA
Município: Recife - PE

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 1.700.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: 1,1660

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2024/2025

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 2

Fluxo de Execução: 27 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo:

Total ofertado: 1.700.000,00**Lote 9**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 68.818,85

Sublote 9.1**Origem:**

CDA: 48.8474.0021-7
Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA
Endereço: ROD BR 452 KM 133
Município: Bom Jesus de Goiás - GO

Destino:

CDA: 65.0287.0042-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL
Município: Teresina - PI

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 500.000,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 0,6380

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2022/2023

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 16 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo: PGPM/AGF

Sublote 9.2**Origem:**

CDA: 48.8474.0021-7
Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA
Endereço: ROD BR 452 KM 133
Município: Bom Jesus de Goiás - GO

Destino:

CDA: 65.0287.0121-0
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 343 KM 13
Município: Parnaíba - PI

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 1.381.826,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 0,6380

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2022/2023

Caminhão por dia: 2

Fluxo de Execução: 22 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo: PGPM/AGF

**Sublote 9.3****Origem:**

CDA: 48.C192.0001-3
Armazém: AGROBOM ARMAZENS GERAIS LTDA
Endereço: RODOVIA BR 452, KM 132 A DIREITA
Município: Bom Jesus de Goiás - GO

Destino:

CDA: 65.0287.0110-5
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL
Município: Teresina - PI

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 1.713.725,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 0,6380
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2023/2023

Caminhão por dia: 2
Fluxo de Execução: 27 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo: PGPM/AGF

Total ofertado: 3.595.551,00**Lote 10**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 74.850,00

Sublote 10.1**Origem:**

CDA: 48.8474.0019-5
Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA
Endereço: VIA OSCARINO MARTINS SILVA KM 0 S/Nº
Município: Castelândia - GO

Destino:

CDA: 65.0287.0054-0
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 343 KM 601
Município: Floriano - PI

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 500.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 0,6380
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2023/2023

Caminhão por dia: 2
Fluxo de Execução: 8 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo: PGPM/AGF

Sublote 10.2**Origem:**

CDA: 48.8474.0019-5
Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA
Endereço: VIA OSCARINO MARTINS SILVA KM 0 S/Nº
Município: Castelândia - GO

Destino:

CDA: 65.0287.0054-0
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 343 KM 601
Município: Floriano - PI

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 2.000.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,0880
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025

Caminhão por dia: 2
Fluxo de Execução: 32 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo: PGPM/AGF

Observação: Os embarques para o sublote 10.2 deverão iniciar após o término dos embarques do sublote 10.1.

Total ofertado: 2.500.000,00**Lote 11**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 268.125,00

Sublote 11.1**Origem:**

CDA: 46.0287.0004-8
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: SIA SUL TRECHO 05 LOTE 100
Município: Brasília - DF

Destino:

CDA: 68.0287.0001-4
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: AV SENADOR JOAO CAMARA S/N
Município: Açú - RN

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 700.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,4300
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025

Caminhão por dia: 1
Fluxo de Execução: 22 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Sublote 11.2**Origem:**

CDA: 46.0287.0004-8
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: SIA SUL TRECHO 05 LOTE 100
Município: Brasília - DF

Destino:

CDA: 68.0287.0053-7
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: AV. DOS CAIAPOS, N. 8200 -
Município: Natal - RN

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 1.500.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,4300
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025

Caminhão por dia: 2
Fluxo de Execução: 24 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

**Sublote 11.3****Origem:**

CDA: 46.0287.0004-8
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: SIA SUL TRECHO 05 LOTE 100
Município: Brasília - DF

Destino:

CDA: 68.0287.0054-5
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: AV JERONIMO CAMARA S/N (UC)
Município: Natal - RN

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 2.350.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,4300
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 2
Fluxo de Execução: 37 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Sublote 11.4**Origem:**

CDA: 46.0287.0004-8
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: SIA SUL TRECHO 05 LOTE 100
Município: Brasília - DF

Destino:

CDA: 68.0287.0086-3
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: RUA SERRA DOS MARTINS
Município: Umarizal - RN

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 1.500.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,4300
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL Os embarques para o sublote 11.4 deverão iniciar após o término dos embarques do sublote 10.5. Havendo disponibilidade de fluxo, os embarques poderão ocorrer simultaneamente.

Caminhão por dia: 2
Fluxo de Execução: 24 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 320.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Sublote 11.5**Origem:**

CDA: 46.0287.0004-8
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: SIA SUL TRECHO 05 LOTE 100
Município: Brasília - DF

Destino:

CDA: 68.0287.0079-0
Armazém: CONAB - POLO VOLANTE DE OPERAÇÕES - SATÉLITE
Endereço: PARQUE DE EXPOSIÇÕES DEP. NÉLIO DIAS, BR 304 - KM 192
Município: Lajes - RN

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 200.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: R\$ 1,4300
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1
Fluxo de Execução: 7 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Total ofertado: 6.250.000,00**Lote 12**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 13.765,50

Origem:

CDA: 66.0287.0056-5
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 376 KM 510
Município: Ponta Grossa - PR

Destino:

CDA: 79.0287.0020-6
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: Rua Manoel Augusto Plantiel
Município: Bernardino de Campos - SP

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 350.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: 1,3110
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 1
Fluxo de Execução: 11 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Total ofertado: 350.000,00**Lote 13**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 70.794,00

Origem:

CDA: 66.0287.0056-5
Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Endereço: ROD BR 376 KM 510
Município: Ponta Grossa - PR

Destino:

CDA: 76.F435.0001-4
Armazém: MILA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Endereço: Rua Argentina
Município: Erechim - RS

Produto: MILHO(Classificação sem características)
Quantidade: 1.800.000,00 (KG (Quilograma))
Valor Unitário: 1,3110
Acondicionamento: Granel
Safrá: 2024/2025
Observação: Vínculo do produto: PGPM/AGF ESPECIAL

Caminhão por dia: 3
Fluxo de Execução: 19 dias úteis
Fluxo Semanal de Embarque: 480.000,00 (KG (Quilograma))
Vínculo:

Total ofertado: 1.800.000,00

**Lote 14**

Valor da Garantia do Produto: R\$ 13.774,79

Sublote 14.1**Origem:**

CDA: 48.8474.0019-5

Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA

Endereço: VIA OSCARINO MARTINS SILVA KM 0 S/Nº

Município: Castelândia - GO

Destino:

CDA: 65.0287.0034-6

Armazém: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Endereço: AV SENADOR HELVIDIO NUNES

Município: Picos - PI

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 502.680,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 0,6380

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2023/2023

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 16 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo: PGPM/AGF

Sublote 14.2**Origem:**

CDA: 48.8474.0019-5

Armazém: BAGEL-ARMS GERAIS BOM JESUS LTDA

Endereço: VIA OSCARINO MARTINS SILVA KM 0 S/Nº

Município: Castelândia - GO

Destino:

CDA: 65.0287.0209-8

Armazém: CONAB - POLO VOLANTE DE OPERAÇÕES - SATÉLITE

Endereço: AV. ADERSON FERREIRA

Município: Piripiri - PI

Produto: MILHO(Classificação sem características)

Quantidade: 217.006,00 (KG (Quilograma))

Valor Unitário: R\$ 0,6380

Acondicionamento: Granel

Safrá: 2022/2023

Caminhão por dia: 1

Fluxo de Execução: 7 dias úteis

Fluxo Semanal de Embarque: 160.000,00 (KG (Quilograma))

Vínculo: PGPM/AGF

Total ofertado: 719.686,00**Total ofertado dos lotes: 31.597.947,00**

Anexo - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Carta de Fiança nº

Valor R\$
Vencimento
Fiador
Identificação do Banco
Afiançado
Identificação da empresa afiançada

Favorecido
CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento – CNPJ 26.461.699/0001-80
Endereço: SGAS 901, Bloco “A”, Lote 69, Asa Sul, Brasília - DF

Objeto: (Redação a ser dada para o objeto referente a 3% sobre o valor do serviço contratado)
Garantia das obrigações assumidas pelo afiançado no cumprimento da execução do serviço de transporte contratado no Aviso de Frete nº (mencionar o nº do Aviso e do lote) em conformidade com a exigência do Art. 27, inciso I, do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab, mencionado no referido Aviso de Frete.
Objeto: (Redação a ser dada para o objeto referente a 3% sobre o valor da mercadoria a ser transportada)
Garantia das obrigações assumidas pelo Tomador deste seguro para garantir a mercadoria transportada no contrato do Aviso de Frete nº (mencionar o nº do Aviso e do lote) , em conformidade com a exigência do Art. 27, inciso II do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab, mencionado no referido Aviso de Frete.

O Fiador, por seus representantes legais, se obriga perante o Favorecido, como Fiador e principal pagador do Afiançado, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos no Artigo 827 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada e dentro do prazo estabelecido, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do Afiançado, decorrentes das obrigações por estes assumidas junto ao Favorecido, conforme especificado no objeto da presente carta fiança:

O Fiador se obriga, obedecido o limite acima especificado no valor da Carta Fiança, a atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas, as requisições de pagamento de quaisquer

importâncias cobertas por esta Carta de Fiança, desde que exigidas pelo favorecido, independentemente de interferência ou autorização do Afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial.

Obriga-se o Fiador, pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser o Favorecido compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Afiançado

Esta Carta de Fiança só será retratável em caso do Afiançado substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro ou por nova Carta de Fiança que seja aceita pelo Favorecido.

Assegura o Fiador que esta Carta de Fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias.

Esta Fiança vigorará à partir desta data até o dia do seu vencimento acima estipulado, quando a sua eficácia jurídica será considerada extinta de pleno direito.

Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento desta Carta de Fiança e desde que o Fiador não receba qualquer comunicação do Favorecido sobre eventual inadimplência do Afiançado ocorrida dentro do prazo de vigência desta Carta de Fiança, o Fiador considerará cumpridas estas obrigações assumidas e procederá a baixa contábil desta Carta de Fiança em seus registros, não mais se responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro, a ela relacionado.

O fiador certifica que os signatários estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto em seus Estatutos Sociais.

Local, data e assinaturas com reconhecimento de firmas

Juntamente com a Carta de Fiança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Procuração outorgando poderes para assinatura da Carta de Fiança

Cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento através do qual, se comprovará que a delegação ocorre dentro do período de mandato dos Diretores outorgantes.

Cópia autenticada do Estatuto Social e/ ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da Carta de Fiança, bem assim os documentos hábeis para delegação de poderes.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS PISOS
MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
CONFORME LEI N.º 13.703/2018**

Declaro, para os devidos fins de direito, que a empresa _____,
portadora do CNPJ n.º _____, situada no endereço
_____, arrematou o lote n.º ____ do Aviso de Frete n.º _____/2026,
pelo qual se responsabiliza, nos termos do item 6.2 do aviso referenciado, a cumprir o preço mínimo por eixo
da Tabela de Coeficientes dos Pisos Mínimos de Transporte Rodoviário de Carga da Agência Nacional de
Transportes Terrestres – ANTT vigente, independentemente do tipo de veículo que venha a ser utilizado na
execução da operação.

Local e data
Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE FRETE Nº _____/2026.

Eu, _____, inscrito sob o CNPJ nº _____, declaro conhecer e estar apto a participar do Aviso Frete nº _____/2026, respeitando as condições estabelecidas no Art. 38 da Lei 13.303, de 30/06/2016:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



REGULAMENTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE
30.902

Sistema de Operações
Subsistema de Regulamentos

SULOG

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Superintendência de Logística Operacional (Sulog).
- 2 - Publicidade: Público.
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1.^a versão: Resolução Direx n.º 018, de 03/08/2021 (vigência de 03/11/2021 a 26/05/2024).
 - b) 2.^a versão: Resolução Direx n.º 09 de 24/05/2024 (vigência a partir de 27/05/2024).
- 4 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 8.029, de 12/04/1990;
 - b) Lei n.º 13.303, de 30/06/2016;
 - c) Lei n.º 13.703, de 08/08/2018;
 - d) Lei n.º 13.713, de 24/08/2018;
 - e) Instrução Normativa SARC/MA n.º 006, de 16/05/2001;
 - f) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901;
 - g) Norma de Remoção de Produtos – 30.201.

I - Conceitos e Definições

- 1 - ATR: Autorização de Transporte.
- 2 - ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 3 - ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 4 - CADIN: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 5 - CAT: Comunicado de Alteração de Transporte.
- 6 - CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 7 - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

- 8 - CNDT: Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 9 - CNH: Carteira Nacional de Habilitação.
- 10 - CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 11 - COTM: Certificado de Operador de Transporte Multimodal.
- 12 - CTB: Código de Trânsito Brasileiro.
- 13 - CTC: Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas.
- 14 - CT-e: Conhecimento de Transporte Eletrônico.
- 15 - DANFE: Documento Auxiliar da NF-e.
- 16 - DOU: Diário Oficial da União.
- 17 - ETC: Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas.
- 18 - FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 19 - MDF-e: Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais.
- 20 - ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- 21 - PGFN: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 22 - RNTRC: Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga.
- 23 - SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 24 - SICAN: Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e demais Agentes.
- 25 - UF: Unidade da Federação.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – DO OBJETO.....	4
CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV – DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	5
CAPÍTULO VI – DO PREÇO DE ABERTURA E DO PREÇO DE FECHAMENTO.....	7
CAPÍTULO VII – DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	7
CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS.....	8
CAPÍTULO IX – DA GARANTIA.....	8
CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	9
CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
CAPÍTULO XII – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE.....	14
CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....	14
CAPÍTULO XIV – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....	14
CAPÍTULO XV – DA DEVOLUÇÃO DO VALOR RETIDO.....	15
CAPÍTULO XVI – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XVII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	16
CAPÍTULO XVIII – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.....	18
CAPÍTULO XIX – DAS DESPESAS.....	19
CAPÍTULO XX – DA RESCISÃO.....	19
CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
CAPÍTULO XXII – DO FORO.....	20

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei N.º 13.303, de 30/06/2016 e seu REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901, institui as condições para contratação de serviços de transporte e sua operacionalização, destinados a atender as suas atividades finalísticas.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º Contratação de serviços de transporte, por meio de pregão eletrônico, para atendimento às atividades e aos programas da Conab, observadas a legislação vigente, as regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como os normativos internos da Conab.

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO

Art. 3º Será divulgado por meio de Aviso específico, denominado Aviso de Pregão de Frete, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antecedentes ao pregão eletrônico.

Parágrafo único. A divulgação do Aviso específico ocorrerá por meio de jornais de ampla circulação e, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União (DOU) e no *site* da Conab.

Art. 4º O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação e as condições necessárias ao seu pleno cumprimento, tais como:

- I - o produto a ser removido;
- II - os pares de origem e destino;
- III - o prazo de execução dos serviços;
- IV - o fluxo exigido nos embarques.

Art. 5º Havendo necessidade, a Conab poderá realizar alterações das condições divulgadas no Aviso específico, por meio de Comunicado divulgado no *site* da Companhia, previamente à realização dos pregões, sem prejuízo da data de realização do mesmo.

Parágrafo único. As modificações promovidas no Aviso específico serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais somente quando a alteração afetar a preparação das propostas.

CAPÍTULO IV – DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- Art. 6º** A licitação será realizada na modalidade “viva-voz”, utilizando o Sistema de Comercialização aprovado pela Conab, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.
- Art. 7º** Havendo necessidade, a Conab utilizará outra modalidade de licitação pública, vinculando-se as condições gerais da operação àquelas descritas neste Regulamento.
- Art. 8º** A Conab poderá, a seu exclusivo critério, suspender, retirar ou cancelar determinado lote, antes ou até mesmo durante a realização do pregão.
- Art. 9º** As ofertas de preços serão apresentadas em nível decrescente (voz menos).
- Art. 10.** As ofertas encaminhadas poderão ser passíveis de questionamento e posterior reversão se refletir em preços manifestamente inexequíveis.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- Art. 11.** Os interessados em participar do pregão deverão atender as condições previstas neste Regulamento e, na data de sua realização, estarem cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a negociação, apresentando à mesma Bolsa:
- I - declaração de cadastro, com prazo de validade vigente, e regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista federal;
 - II - regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no que concerne à regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;
 - III - regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - IV - apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga em vigência;

V - n.º de registro do Contrato Social ou Firma Individual na Junta Comercial;

§ 1º - Entende-se por participante, a pessoa jurídica em nome da qual toda documentação será emitida.

§ 2º - A regularidade perante o Cadin poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 3º - O interessado não poderá estar inadimplente com a Conab em virtude de multa estipulada no Art. 68 deste Regulamento.

Art. 12. O participante deverá estar inscrito e regular junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) como Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC) ou Transportador Ferroviário de Cargas, e devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e demais Agentes (SICAN).

Art.13. Tratando-se de transporte exclusivamente aquaviário o participante deverá estar inscrito junto a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) como transportador aquaviário de cargas por navegação interior de percurso longitudinal com termo de autorização discriminando as bacias hidrográficas de prestação de serviço.

Art. 14. Os interessados em participar do pregão deverão, comprovadamente, estar cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e ter atividade econômica principal compatível com o serviço a ser realizado.

Parágrafo único. É obrigatório o enquadramento dentro de uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 4930-2: Transporte Rodoviário de Carga;
- b) 4911-6: Transporte Ferroviário de Carga;
- c) 5021-1: Transporte Aquaviário de Carga;
- d) 5250-8/05: Operador de Transporte Multimodal.

Art. 15. Em cada Aviso de pregão de frete será especificada a subclasse do código de atividade exigido para a operação.

CAPÍTULO VI – DO PREÇO DE ABERTURA E DO PREÇO DE FECHAMENTO

- Art. 16.** O parâmetro máximo de abertura de cada lote, excluído o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), será definido pela Conab, segundo a NORMA MANUAL DE CÁLCULO DE CUSTO OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE CARGA – 30.202, e o disposto na NORMA DE REMOÇÃO DE PRODUTOS – 30.201. A sua divulgação ocorrerá com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pregão no site da Conab.
- Art. 17.** Ao preço de fechamento deverão estar incluídas todas as despesas componentes do seu custo, inclusive Vale-Pedágio, seguro, emissão de conhecimento de embarque/transporte, entre outras, exceto ICMS.
- Art. 18.** As despesas relativas à carga e descarga da mercadoria serão de responsabilidade da Conab, salvo quando definido de outra forma no Aviso específico.
- Art. 19.** Havendo mais de um par de origem e destino em um lote, será divulgado o percentual sobre o valor de fechamento do lote para definição do valor do serviço de frete por sublote.
- Parágrafo único.** Sublote corresponde a cada par de origem e destino que compõem o mesmo lote.
- Art. 20.** O valor de fechamento do lote não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VII – DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- Art. 21.** Ocorrerá mediante a emissão de Autorização de Transporte (ATR) que será gerada pelo Sistema de Comercialização aprovado pela Conab, contendo as informações referentes ao fechamento da operação.
- Art. 22.** Será emitida uma ATR para cada sublote, segundo dados constantes do Aviso específico, que deverá ser assinada pelos seus representantes legais e apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o resultado do Aviso de frete.
- Art. 23.** Deverão ser enviados para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Bolsa negociadora do lote ou para a Conab sede em Brasília/DF, na Superintendência de Logística Operacional (Sulog):
- I - as ATRs;
 - II - as garantias contratuais;
 - III - declaração de cumprimento dos pisos mínimos;

- IV - cópia do Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (RNTRC); ou,
- V - Certificado de Operador de Transporte Multimodal (COTM); ou,
- VI - Termo de autorização de Transporte Aquaviário.

CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 24.** Os contratos somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, desde que o ajuste não altere o objeto da contratação, resguardados os limites legais.
- Art. 25.** Havendo necessidade, a Conab poderá alterar o percurso (origem ou destino) do sublote, mediante anuência formal da Contratada sendo, neste caso, emitido um Comunicado de Alteração de Transporte (CAT), desde que observada a NORMA DE REMOÇÃO DE PRODUTOS – 30.201.

Parágrafo único. Caso haja solicitação da Contratada, a Conab poderá adequar o valor do serviço para o novo percurso, utilizando-se como base o valor R\$/t/km do sublote alterado e, se necessário, readequando o prazo contratual.

CAPÍTULO IX – DA GARANTIA

- Art. 26.** Quando não dispensada no Aviso específico, a Contratada deverá apresentar garantias contratuais, em até 3 (três) dias úteis após o resultado do pregão, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro, mediante depósito em conta indicada no Aviso específico;
 - II - seguro garantia, nos termos definidos no Aviso específico;
 - III - carta de fiança bancária, conforme modelo apresentado no Aviso específico.
- Art. 27.** As garantias contratuais correspondem à garantia do serviço e à garantia da mercadoria, devendo ser apresentadas de forma clara e individualizadas por objeto da seguinte forma:
- I - garantia contratual do serviço: deverá ser apresentada uma garantia para cada lote/sublote, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor de fechamento do lote/sublote negociado;

- II - garantia contratual da mercadoria: deverá ser apresentada uma garantia para cada lote/sublote equivalente a 3% (três por cento) do valor total do produto a ser transportado.

Art. 28. A garantia será devolvida pela Conab ao interessado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria no destino, desde que não haja pendências técnico/operacionais.

Art. 29. Caso a garantia se constitua de fiança bancária, os fiadores renunciarão ao benefício de ordem, inserido no art. 827 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

Art. 30. Nas garantias contratuais representadas por seguro garantia ou carta fiança bancária, a inscrição estadual e o CNPJ deverão ser os mesmos inscritos nas Autorizações de Transporte (ATRs).

Parágrafo único. Caso a garantia seja emitida com o CNPJ diferente do constante na ATR (por exemplo, ATR com CNPJ e Inscrição Estadual da filial e garantia com CNPJ e Inscrição Estadual da matriz), a mesma só será acatada se estiver explicitamente consignado no documento que a cobertura é extensiva ao CNPJ e Inscrição Estadual constante nas ATRs.

Art. 31. Optando a Contratada por fiança bancária ou seguro garantia, e, se a sua obtenção exceder o prazo estabelecido no Art. 26, a garantia deverá ocorrer mediante depósito em espécie, com opção de substituição posterior.

Art. 32. Havendo incorreção ou ausência de documentação que valide as garantias apresentadas por meio de carta fiança ou seguro garantia, o arrematante deverá cumprir a obrigação mediante depósito em espécie, no prazo de 24 horas, contado a partir da data de formalização pela Conab, podendo, depois de sanadas as divergências apontadas, optar pela substituição da garantia.

Art. 33. Se o cumprimento da garantia se der mediante depósito em cheque, transferência bancária ou qualquer outra ordem de pagamento, a exigência somente será considerada cumprida se a disponibilidade do crédito ocorrer no prazo estabelecido no Art. 26.

Art. 34. Após o encerramento da operação de transporte, observado o Art. 28, a devolução da garantia apresentada em espécie, ocorrerá na conta que originou o depósito, conforme dados do comprovante da garantia, ou em conta diversa, desde que informado previamente pela Contratada.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 35. Executar o serviço de transporte dentro do prazo de execução estabelecido no Aviso específico.

- Art. 36.** Utilizar somente veículos que mantenham o código do RNTRC válido afixado nas laterais das cabines e nos reboques ou semirreboques, conforme legislação vigente.
- Art. 37.** Informar, detalhada e formalmente à Contratante, previamente ao início das operações, quando optar pela utilização de multimodalidade, devendo se submeter às instruções específicas que serão repassadas pela Contratante, conforme estabelecido neste Regulamento.
- Art. 38.** Arcar com todas e quaisquer despesas adicionais, que decorram da utilização da multimodalidade do transporte estabelecidos por opção própria.
- Art. 39.** Manter fluxo de transporte compatível com o prazo de execução e a cadência de embarques/desembarques estabelecidos no Aviso específico.
- Art. 40.** Designar e, preferencialmente, manter no(s) local(is) de embarque prepostos devidamente credenciados junto às Superintendências Regionais de origem, visando:
- I - adequar a disponibilização de veículos ao fluxo contratado, evitando sobreestadias no destino;
 - II - emitir conhecimento de transporte;
 - III - agilizar os embarques;
 - IV - assinar as notas fiscais e atas da operação;
 - V - entregar e receber os documentos que se fizerem necessários;
 - VI - prestar informações à Conab, e;
 - VII - adotar outras providências de responsabilidade da Contratada, para o bom andamento da operação, atentando para os horários de funcionamento dos armazéns.
- Art. 41.** Registrar em Conhecimento de Transporte e informar à Contratante a data prevista para chegada e descarregamento/entrega das mercadorias nas unidades de destino.

Parágrafo único. Havendo atraso na chegada do veículo, de acordo com a previsão de data registrada no Conhecimento de Transporte, não sendo resultante de sinistro, deverá ser informado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o fato ocorrido e as providências adotadas para a regularização da entrega à Superintendência Regional da Conab, de origem ou destino, a

que estiver mais próxima, informando a nova data de entrega do produto.

Art. 42. Disponibilizar veículos em bom estado, limpos, com lonas e que ofereçam perfeitas condições de transporte e segurança ao produto.

Parágrafo único. É vedado o transporte de material estranho à operação e que possa colocar em risco a segurança das pessoas e comprometer a qualidade do produto.

Art. 43. Carregar, em cada veículo, apenas o peso permitido pela legislação, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento de multas advindas pelo excesso de peso do veículo e nos eixos, conforme previsto no Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. Quando do não pagamento das multas, a Contratante valerá do direito de regresso caso seja notificada.

Art. 44. Responsabilizar-se pelo estado quantiquantitativo do produto, conforme esteja consignado na Nota Fiscal da Conab e no Certificado de Classificação, ressalvada a diferença de peso admitida e especificada neste Regulamento.

Art. 45. No caso de não concordância com o laudo/certificado de classificação, será admitida arbitragem, nos termos da IN SARC/MA N.º 006, de 16/05/2001, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la, sendo o custo da arbitragem de total responsabilidade da Contratada.

§ 1º - A Contratada deverá requerer a arbitragem formalmente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do laudo/certificado de classificação. A Contratante providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.

§ 2º - A Contratada e a Contratante deverão indicar representantes para participar da arbitragem, que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.

§ 3º - O não comparecimento do representante da Contratada na data, horário e local aprezados implicará a aceitação da classificação e/ou análise inicial do produto recebida no destino, findando assim o processo.

§ 4º - O resultado da arbitragem será considerado definitivo, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

Art. 46. Exigir na origem e entregar no destino amostra lacrada do produto recebido para o transporte, devidamente identificada, constando n.º da amostra, n.º da Nota Fiscal,

placa do veículo e assinaturas do armazenador e do classificador responsável pela emissão do Certificado de Classificação.

- Art. 47.** Não remover produto cujo resultado da classificação indique que ele está em desacordo com o padrão de qualidade Conab ou produto caracterizado no Certificado de Classificação como “abaixo do padrão”, “fora de tipo” ou “desclassificado”, exceto quando formalmente autorizado pela Conab, sob pena de responsabilizar-se, no destino, pelo pagamento da mercadoria e das demais despesas decorrentes da remoção (armazenagem, braçagem, classificação, valor dos serviços de transporte e tributos), ou eventuais serviços necessários ao enquadramento do produto no padrão/tipo oficial ou no padrão de qualidade da Conab, observada a NORMA DE REMOÇÃO DE PRODUTOS – 30.201.
- Art. 48.** Manter em situação regular as suas obrigações fiscais decorrentes do transporte, de acordo com a legislação pertinente, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento de multas advindas do trânsito irregular da mercadoria.
- § 1º - Entende-se por trânsito irregular o transporte de mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo, a falta de registro de passagem nos postos de fiscalização existentes no percurso da operação e demais práticas congêneres que infrinjam a legislação em vigor.
- § 2º - Quando do não pagamento de eventuais multas, a Contratante valerá do direito de regresso, caso seja notificada.
- Art. 49.** Enviar, imediatamente após a sua emissão, o arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) faturado no formato “xml”, para o e-mail: receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt”.
- Art. 50.** Ocorrendo sinistro, promover o imediato registro da ocorrência na Delegacia Policial mais próxima do local do evento ou na Capitania dos Portos, quando se tratar de transporte marítimo e hidroviário, informando imediatamente à Superintendência Regional da Conab de destino a ocorrência do fato, atentando para que constem:
- I - os números da nota fiscal e do conhecimento de transporte;
 - II - cópia do documento do veículo transportador (cavalo e carreta), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do seu condutor e dados completos do seu proprietário;
 - III - a descrição completa da ocorrência (fato, local, data, hora, produto, quantidade sinistrada, localização, existência de salvados, entre outros dados relevantes).

Parágrafo único. O prazo da manifestação da ocorrência do sinistro é de até 10 (dez) dias úteis, impreterivelmente após a ocorrência do evento, sob pena de se responsabilizar pelos prejuízos que advierem da mora de sua regularização, além da penalidade definida no Art. 68, inciso VI deste Regulamento.

- Art. 51.** Informar, oficialmente, à Superintendência Regional da Conab, de origem ou destino, a que estiver mais próxima, eventuais ocorrências que impeçam o normal andamento do transporte.
- Art. 52.** Manter o prazo de validade da proposta de preço conforme estipulado em Aviso específico, salvo reajustes de preço devidamente autorizados, conforme previsto no Art. 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Art. 53.** Encaminhar à Contratada, quando esta optar pela multimodalidade, instruções específicas de operacionalização, onde deverá constar a sistemática de apuração de quebras de peso.
- Art. 54.** Prover as praças de origem e de destino de sacaria e material, bem como condições técnico/operacionais necessárias ao desenvolvimento e bom andamento da operação.
- Art. 55.** Supervisionar o transporte, cuidando para agilizar e dar solução aos entraves operacionais surgidos.
- Art. 56.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços de carga (origem) e descarga (destino), quando não previstos no Aviso específico.
- Art. 57.** Orientar a Contratada quanto a eventuais dúvidas em relação às condições da operação, deste Regulamento, do Aviso específico e de seu(s) aditivo(s).
- Art. 58.** Pagar pelos serviços efetuados, conforme definido no Art. 61 deste Regulamento, e ressarcir eventuais custos de estadias motivadas pela Contratante.
- § 1º** - Os custos de estadias dos veículos serão indenizados pela Contratante somente se os atrasos ocorrerem por motivo de problemas técnicos ou operacionais de responsabilidade da Contratante, sendo observado para isso a legislação em vigor.
- § 2º** - Os casos de embarques acima da cota diária, quando solicitado pela Contratada, não serão considerados no cálculo de estadias.

CAPÍTULO XII – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- Art. 59.** O prazo para realização dos serviços de transporte será definido no Aviso específico e sua contagem terá início 2 (dois) dias úteis após a convocação formal pela Contratante à Contratada.
- Ar. 60.** O prazo máximo para convocação da Contratada para o início dos embarques será definido em Aviso específico.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- Art. 61.** O pagamento dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento, por parte da Superintendência Regional de destino do produto, da documentação abaixo relacionada, de forma completa, sem rasura ou ressalva e respectiva conferência da documentação (CT-e):
- I - cópia legível do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE), devidamente atestado pelo depositário de destino, constando no verso as observações de volumes e peso recebido, identificando eventual avaria constatada;
 - II - fatura, 1.^a via, registrando os dados de identificação do agente financeiro e número da conta da Contratada, na qual a Conab depositará os valores devidos.
- Art. 62.** Será devolvida a documentação considerada incorreta, abrindo-se contagem de novo prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação, que não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 63.** O pagamento será realizado com base no quantitativo efetivamente recebido e com aceite no destino, descontadas as depreciações de qualidade cuja responsabilidade tenha sido imputada à transportadora, conforme disposto no Art. 44 deste Regulamento.
- Art. 64.** O ICMS incidente sobre o serviço de transporte deverá ser destacado no Conhecimento de Transporte, pautando-se para tanto, na legislação tributária vigente para a Unidade da Federação (UF) de origem dos embarques.

Parágrafo único. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do pregão (R\$/t), acrescido do ICMS, quando houver.

CAPÍTULO XIV – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- Art. 65.** A Contratante promoverá a retenção de valores dos serviços contratados nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I - na ocorrência de depreciação qualitativa, conforme disposto no Art. 44 deste Regulamento;
- II - na ocorrência de quaisquer fatos de responsabilidade da Contratada, que não tenham cobertura pela apólice de seguro da Contratante;
- III - se constatada diferença de peso no transporte de produto “in natura”, que exceda 0,2% (zero vírgula dois por cento). Nenhuma diferença será admitida, sendo retido, quando do pagamento dos serviços, o valor correspondente à quantidade total faltante (kg), respeitando-se o seguinte:
 - a) a quebra de peso será apurada por nota fiscal;
 - b) quando a operação envolver mais de um modal, a apuração da quebra de peso será feita segundo instruções específicas a serem fornecidas pela Contratante, conforme previsto no Art. 53 deste Regulamento;
 - c) quando for utilizada balança de plataforma móvel na origem e/ou no destino, a responsabilidade sobre a diferença de peso superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) será avaliada pela Contratante.
- IV - se constatada diferença de peso, além do previsto no Art. 65, inciso III, deste Regulamento, também será cobrada a embalagem faltante;
- V - quando o transporte envolver produto beneficiado e/ou industrializado (enfardado, enlatado, encaixotado, etc.), nenhuma falta de peso/volume será admitida;
- VI - quando a Contratada incorrer nas infrações descritas no Art. 68, incisos III, IV, V, VI, VII e IX, deste Regulamento;
- VII - a Contratante, como substituto tributário, reterá os valores das contribuições fiscais/tributárias, quando a Contratada não apresentar comprovante de isenção.

CAPÍTULO XV – DA DEVOUÇÃO DO VALOR RETIDO

- Art. 66.** Eventuais valores deduzidos serão devolvidos em parte ou na totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após decisão final de apuração pela Conab, se comprovada a ausência de culpa da Contratada.

CAPÍTULO XVI – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

- Art. 67.** O valor da indenização nos casos de extravio, avaria, troca, total ou parcial ou com diferença de peso, observados os incisos III e IV do Art. 65 deste

Regulamento, será fixado com base no preço do produto destacado na Nota Fiscal ou no preço de mercado no destino, o que for maior. No caso da embalagem, será o preço de venda praticado (ou cobrado) pela Conab, ou o de mercado, no destino, o que for maior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de acidente de trânsito, furto e/ou roubo, incêndio ou qualquer intempérie que resulte na perda total ou parcial do produto, o valor de indenização será fixado com base no preço constante da Nota Fiscal de remoção.

CAPÍTULO XVII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68. Será considerada infração a prática de qualquer uma das condutas a seguir pela Contratada, e serão aplicadas as respectivas penalidades:

- I - Infração: participar do pregão em situação irregular, conforme exigências do Art. 11 deste Regulamento, ou não dispor das certidões pertinentes que comprovem sua regularidade. Penalidade: multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do lote arrematado e suspensão temporária de operar com a Contratante por 2 (dois) anos.
- II - Infração: deixar de constituir e entregar ATRs, garantias e/ou demais documentos exigidos. Penalidade: multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do lote arrematado e suspensão temporária de operar com a Conab por 2 (dois) anos.
- III - Infração: deixar de cumprir o fluxo de embarque estabelecido no Aviso específico, excetuado o período de 5 (cinco) dias úteis após eventual suspensão de embarque:
 - a) com desempenho de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) do fluxo de embarque semanal estabelecido em Aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;
 - b) com desempenho de 60% (sessenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) do fluxo de embarque semanal estabelecido em Aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;
 - c) com desempenho abaixo de 59% (cinquenta e nove por cento) do fluxo de embarque semanal estabelecido em Aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;

- IV - Infração: deixar de cumprir o fluxo de embarque estabelecido no Aviso específico, com efetiva aplicação da penalidade de que trata a alínea “c” do inciso III deste Artigo, por 3 (três) vezes. Penalidade: multa rescisória de 3% (três por cento) sobre o valor do lote/sublote contratado, cancelamento do saldo remanescente, se houver, e suspensão temporária de operar com a Contratante por 1 (um) ano.
- V - Infração: cometimento de ação dolosa devidamente comprovada. Penalidade: multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote contratado e suspensão temporária de operar com a Contratante por 2 (dois) anos;
- VI - Infração: não cumprimento dos prazos estipulados no Art. 41, parágrafo único e Art. 50, parágrafo único, deste Regulamento. Penalidade: multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal;
- VII - Infração: descumprimento do Art. 42, parágrafo único, deste Regulamento. Penalidade: multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
- VIII - Infração: descumprimento dos pisos mínimos de frete estabelecidos pela Lei n.º 13.703, de 08/08/2018. Penalidade: suspensão temporária de operar com a Conab por 2 (dois) anos e cancelamento do lote, caso esteja em execução.
- IX - Infração: executar a operação da contratação direta, de que trata a Lei n.º 13.713, de 24/08/2018, com público diverso daquele especificado na referida lei, descumprindo assim o declarado no documento apresentado previamente à contratação. Penalidade: multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote/sublote contratado, cancelamento do saldo remanescente, se houver, e suspensão temporária de operar com a Contratante por 1 (um) ano.

Art. 69. O percentual de embarque superior ao programado para a semana será considerado para avaliação do desempenho das próximas semanas, utilizando-se para efeito de apuração a análise do total a ser embarcado no período versus o saldo embarcado no mesmo período.

Parágrafo único. A Contratante não se responsabiliza pelo descarregamento do quantitativo embarcado acima do programado, ficando a Contratada responsável por eventuais custos gerados, nos termos do Art. 58 deste Regulamento.

Art. 70. O cumprimento da punição relativa à suspensão temporária de operar com a Conab independe do pagamento da multa estipulada.

Art. 71. Não haverá reabilitação automática da Contratada após a vigência do prazo de suspensão, caso ela não efetue a quitação da multa estipulada.

Art. 72. Os valores das multas tratadas no Art. 68, incisos III, IV, V, VI, VII e IX deste Regulamento, serão retidos de pagamentos devidos à Contratada. Caso não disponha de crédito suficiente perante a Contratante, esta descontará da garantia contratual de serviço de que trata o Art. 27, inciso I, deste Regulamento, ou promoverá a cobrança administrativa e judicial, caso o valor da garantia não seja suficiente para a quitação do débito.

Parágrafo único. Até a regularização do débito a Contratada ficará impedida de operar com a Conab.

CAPÍTULO XVIII – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 73. A penalidade será comunicada pela Diretoria gestora do contrato e a Contratada será informada para, querendo, oferecer defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Ao final do prazo estabelecido no caput, deverá ser apreciada a defesa, caso apresentada, para posterior aplicação da penalidade pela Diretoria gestora do contrato, se for o caso.

§ 2º - Aplicada a penalidade pela Diretoria gestora do contrato, a Contratada será intimada para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Os casos omissos, fortuitos ou de força maior, serão analisados pela Conab, desde que formal e tempestivamente comunicados, para verificação e comprovação, ou quando decorrentes de fatos ou atos alheios à vontade da Contratada, devidamente comprovados.

Art. 74. Interposto o recurso administrativo, a Diretoria gestora do contrato poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Não reconsiderada a decisão de aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados, imediatamente ou findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência, autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO XIX – DAS DESPESAS

Art. 75. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Regulamento serão alocadas previamente na forma determinada pela legislação pertinente, e corresponderão ao Programa definido no Aviso específico.

CAPÍTULO XX – DA RESCISÃO

- Art. 76.** O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, se for verificada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento e de seus Avisos específicos, bem como nos casos previstos na Lei N.º 13.303, de 30/06/2016.
- Art. 77.** Ocorrendo rescisão contratual por força das infrações definidas no Art. 68, incisos IV, V e IX deste Regulamento, e existindo em vigência outros contratos, ficará a critério da Contratante a decisão de também rescindi-los ou não, sem que dessa medida acarrete quaisquer ônus para as partes.
- Art. 78.** Ocorrendo problema técnico-operacional que impeça a continuidade da prestação do serviço, a rescisão poderá ocorrer sem ônus para as partes, mediante análise da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no Art. 68.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 79.** Para os efeitos deste Regulamento e de seus Avisos específicos, considerar-se-á que o participante da contratação tem plena ciência das infraestruturas viária, portuária e de apoio dos estados em que se desenvolverem as operações.
- Art. 80.** O participante da contratação expressa, automaticamente, total concordância com os termos deste Regulamento, de seu Aviso específico e Comunicado(s), não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes (Bolsa/corretor).
- Art. 81.** As correspondências trocadas e aquiescidas entre a Contratante e a Contratada terão validade para efeito de cominação judicial.
- Art. 82.** Este Regulamento será regido pela Lei N.º 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações, bem como o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 da Conab.
- Art. 83.** Os casos omissos, fortuitos e de força maior serão julgados pela Conab.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

- Art. 84.** A competência para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Regulamento é da Seção Judiciária do Distrito Federal.